

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.056/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários muni cipais da ativa um abono de 20% (vinte por cento) sôbre os atuais vencimentos, a partir de abril próximo.

§ Unico)- Os inativos perceberão apenas a percentagem de 10% (dez por cento) do abono.

Artigo 2º)- As despesas constantes do artigo 1º e seu parágrafo único, serão cobertas com verbas próprias da peça orçamentária do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1971.

Publicada na Portaria.

Data supra.

FELIPPE MALAMAN Secret. Substº da P. M.